

Artigo 26.º

Proibições

1 — É proibido aos vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;

Artigo 27.º

Deveres dos vendedores ambulantes

No exercício da sua atividade, os vendedores ambulantes são obrigados a:

- a) Manter os locais de venda em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza;
- b) Apresentar os géneros e os produtos em perfeitas condições de higiene;
- c) Usar de cortesia no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização.

Artigo 28.º

Equipamento

1 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos em material resistente e facilmente laváveis.

2 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de higiene e limpeza.

Artigo 29.º

Condições de higiene e acondicionamento

1 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares de natureza diferente, bem como proceder à separação dos produtos cujas características de algum modo possam ser afetadas pela proximidade de outros.

2 — Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam afetar a saúde dos consumidores.

3 — As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco destinado ao consumo têm de ser compostas de material rígido, quando possível isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas.

4 — A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confeccionados só é permitida quando provenientes de estabelecimentos licenciados.

5 — O vendedor, sempre que seja exigido, tem de indicar às entidades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

Artigo 30.º

Venda ambulante de peixe

A venda de peixe e outras espécies análogas não é permitida em bancas, terrado ou locais semelhantes.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não for especialmente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e demais legislação aplicável.

Artigo 32.º

Eventos com regulamento específico

Não será aplicado o disposto constante neste Regulamento a todos os eventos que detenham regulamento próprio para o seu desenvolvimento, em consonância com o disposto na Legislação em vigor.

Artigo 33.º

Regime sancionatório

Pela infração do disposto no presente regulamento são aplicáveis as coimas previstas no artigo 29.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 34.º

Norma revogatória

São revogados os Regulamento de Mercados e Feiras do Município de Chamusca, o Regulamento da Venda Ambulante do Município de Chamusca.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.
207556112

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA**Edital n.º 83/2014****Desafetação de bens de domínio público para afetação ao domínio privado Municipal**

Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto, Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova:

Torna Público, de acordo com o estipulado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e no disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova, em sessão ordinária realizada em 30 de dezembro de 2013, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 13 de dezembro de 2013, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova relativa à desafetação de bens domínio público para afetação ao domínio privado do Município de Idanha-a-Nova — Parcela de terreno a desafetar: Terreno para construção, com a área de 23,41m², localizado no Valverde, Idanha-a-Nova, a confrontar a Norte, Sul e Poente com via pública e Nascente com Maria da Conceição Cordeira.

Os documentos que constituem os respetivos processos poderão ser consultados no serviço de Património da Divisão Financeira e Patrimonial.

Para legais efeitos e para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cujo teor será também publicado na página do Município de Idanha-a-Nova na internet em www.cm-idanhanova.pt, num jornal regional e em Diário de República.

9 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto.

307555595

MUNICÍPIO DE MAFRA**Aviso (extrato) n.º 1530/2014**

Para os devidos efeitos, torna-se público que cessou, a seu pedido, a comissão de serviço como Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Segurança, o Dr. Rui Manuel Querido Duque, com efeitos a 31 de dezembro de 2013.

Torna-se igualmente público que no âmbito da entrada em vigor da adequação da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Mafra, publicada pelo Despacho n.º 354/2014, em 08/01/2014, cessaram a Comissão de Serviço de dirigente com efeitos a 08/01/2014:

Dr. Paulo António Pardal Dias Jorge, como Diretor de Departamento da Presidência, Administração Geral e Financeiro;

Dra. Teresa Paula Carrilho Cordas Ministro dos Santos, como Diretora do Departamento Sociocultural;

Dra. Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, como Diretora de Departamento Jurídico;

Dra. Maria do Carmo Carrão Graça, como Chefe da Divisão Financeira e Contratação Pública;

Dr. António Luís Custódio Pereira como Chefe da Divisão Administrativa;

Dra. Milene Alexandra Mourato Leitão Vieira como Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

Eng.º António de Sousa Fernandes como Chefe da Divisão de Edifícios e Administração Direta;